



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Doutor José Alves, 129, Paço Municipal - Bairro Centro, Mogi Mirim/SP, CEP 13800-050

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.mogimirim.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO

N.036/2024

CONTRATANTE (986717)

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de suplementos, dietas e formulas, destinados ao atendimento de processos administrativos, judiciais impetrados contra o Município de Mogi Mirim e demanda da Vigilância Epidemiológica e formulas especiais destinados a Merenda Escolar, Município de Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

01/08/2024 - 09:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

MODO DE DISPUTA

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

SIM

PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024

EDITAL Nº 046/2024

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM torna público que por meio da Secretaria de Suprimentos e Qualidade sediada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 9.304, de 11 de junho de 2024/ SE RP, n. 9.306, de 11 de junho de 2024. , e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de suplementos, dietas e formulas, destinados ao atendimento de processos administrativos, judiciais impetrados contra o Município de Mogi Mirim e demanda da Vigilância Epidemiológica e formulas especiais destinados a Merenda Escolar, Município de Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 17 e 18 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cooperativas, se o objeto versar sobre:
 - I - Limpeza, asseio, preservação e conservação;
 - II - Limpeza hospitalar;
 - III - Lavanderia, inclusive hospitalar;
 - IV - Segurança, vigilância e portaria;
 - V - Recepção;
 - VI - Nutrição e alimentação;
 - VII - Copeiragem;
 - VIII - Manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
 - IX - Manutenção e conservação de áreas verdes;
 - X - Assessoria de imprensa e de relações públicas;
 - XI - Transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.iv será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.ii e 2.7.iii poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.ii e 2.7.iii não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.viii estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa [que preste assessoria técnica](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

i. Valor unitário e do item;

ii. Marca;

iii. Fabricante;

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- i. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - ii. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - iii. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10 (dez centavos)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- i. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - ii. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - iii. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - iv. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - v. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- i. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - ii. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - iv. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - v. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- i. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- ii. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- iii. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- iv. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- v. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- vi. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- i. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- ii. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- iii. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- i. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- ii. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- iii. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- iv. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- v. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- vi. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- vii. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- a) [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- b) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do

Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- i. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- ii. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- iii. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- iv. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- i. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- ii. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- iii. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- iv. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- v. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

i. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

ii. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. A etapa de análise e avaliação de conformidade das amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seguirá a seguinte determinação:

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

7.1.1. Habilitação jurídica

i. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

ii. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

iii. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

iv. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

v. Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

vi. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **vii. Filial,** sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

viii. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

ix. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

x. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.1.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ☐ ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos

consulados ou embaixadas.

7.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

7.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

iii. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

v. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

vi. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

iv. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.2.2. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa licitante deverá apresentar:

b) Todos os itens devem conter nº registro ANVISA, apresentar certificado de boas práticas, embalagem estéril e individual, contendo dados de identificação do produto, nº de lote, validade e nº registro no ministério da saúde.

c) Apresentação da Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da Comprovação de autorização (AFE) por órgão competente do Ministério da Saúde, Registro do Produto no Ministério da Saúde dentro de sua validade, Certificado de Boas Práticas de Fabricação do produto.

d) No caso de produtos sob-regime de Vigilância Sanitária que não são registrados, deverão ser apresentadas cópias das publicações no Diário Oficial da União que conste a Dispensa de Registro dos mesmos.

e) Cópia do comprovante de isenção do certificado de boas práticas de fabricação.

f) Comprovação de autorização (AFE) por órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos em objeto, contendo permissão para que a empresa licitante exerça as atividades sob regime de vigilância sanitária.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

i. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução), ou de sociedade simples Normativa Seges/ME nº 116, de 2021;

ii. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.6. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações sob pena de desclassificação:

a) Declaração de fato impeditivo e que cumpre todos os requisitos de habilitação;

b) Declaração de proteção ao menor e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Demais declarações;

d) Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda mediante assinatura por certificado digital ICP-Brasil.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ATE DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail ssq@mogimirim.sp.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

10. DO TERMO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ICP-Brasil.
- 10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.2. São obrigações do Contratado:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que

for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Recebimento

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Prazo de Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 dias para fins de liquidação.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Pagamento

12.3.1. Prazo de pagamento

12.3.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, para contrato de obras e no 15º dia útil do mês subsequente para os demais casos.

12.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Cessão de crédito

12.5.1. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

ii. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- deixar de apresentar amostra;

- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

iii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

iv. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

v. fraudar a licitação

vi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

vii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

III. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mogimirim.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Menor e Reserva de Cargos
- e) ANEXO V – Modelo de Demais Declarações
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 4º da Lei n. 14.133/2021
- g) ANEXO VII – Modelo de Contrato/Ata de Registro de Preços

Mogi Mirim, 10 de Julho de 2024.

Ana Lúcia Bueno Peruchi
Secretária de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA (BENS)

15. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Aquisição de gêneros alimentícios, dietas e fórmulas especiais, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 15.2. A planilha estimativa com a composição dos lotes/descrição dos itens encontra-se no **Anexo I-A** deste Termo de Referência, doravante denominado TR.
- 15.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) e do presente TR, prevalecem as últimas.
- 15.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto n.º 9.166](#), de 22 de dezembro de 2023.
- 15.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

16. 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Trata-se de instauração de processo para contratação de pessoa jurídica para fornecer gêneros alimentícios, dietas e fórmulas especiais, que atendam às necessidades nutricionais, conforme preconiza a legislação federal do PNAE.
- 16.2. Nos termos do art. 1º § 1º da Lei Orgânica Municipal de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do Município, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.
- 16.3. A Secretaria de Educação é responsável por:
- a) formular, planejar, implementar e avaliar a Política Municipal de Educação;
 - b) oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
 - c) assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
 - d) garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
 - e) autorizar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento das escolas particulares de educação infantil instaladas no Município;
 - f) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino municipal, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

- g) disciplinar o sistema de ensino;
- h) autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos dos sistemas de ensino municipal;
- i) assegurar transporte escolar aos alunos da zona rural do Município;
- j) elaborar e executar a proposta pedagógica;
- k) estabelecer e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
- l) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- m)prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- n) promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;
- o) informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- p) autorizar, supervisionar, fiscalizar e estipular convênios com entidades do terceiro setor de caráter e finalidade socioeducativo;
- q) administrar as Unidades Escolares.

16.4. O PNAE, política pública federal, através da Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica. Deste modo com o anseio de ofertar uma “alimentação saudável e adequada, com alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”. Por esta breve descrição reconhecemos a valorosa importância que os alimentos desta categoria desempenham na composição nutricional do cardápio que é oferecido diariamente aos nossos alunos.

16.5. O objeto de contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta nas informações básicas desse TR.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A Nova Lei de Licitações (NLL), instituída pela Lei n.º 14.133/2021, também exige a descrição da solução como um todo, conforme indica o inciso VII do § 1º do art. 18, deste modo buscamos a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, dietas e fórmulas especiais, a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vinculado à Secretaria de Educação de Mogi Mirim.

17.2. Considerando que a oferta de alimentos é uma condição legal e que o serviço deve ser realizado de forma contínua, ao longo do ano letivo, e ainda considerando a inviabilidade de se receber estes produtos como doação, reconhece-se que a manutenção da oferta pela municipalidade, com o serviço de autogestão é a mais técnica e economicamente viável. A escolha deste cenário se fundamenta na busca pela otimização dos recursos disponíveis maximizando a eficiência e eficácia na aquisição do objeto proposto neste TR.

18. REQUISITOS CONTRATAÇÃO

18.1. A empresa deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas, além de:

I - ter o veículo apropriado em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e obedecendo à Portaria CVS n.º 5/2013, instituída pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, devidamente higienizado e climatizado, para transporte de gêneros alimentícios, conforme nossa especificidade;

II - todos os gêneros alimentícios deverão possuir sua respectiva coloração, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alterações de características para consumo. Ademais devem ser isentos de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isentos de sabor e/ou odor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. A unidade vinculada à

Secretaria de Educação, devidamente descrita no item 6 do **Anexo I-B** deste TR, poderá recusar o recebimento e/ou utilização, caso os produtos não estejam em conformidade aos critérios descritos acima, seja por qualidade e/ou por divergência no volume do pedido que está sendo entregue;

III - a empresa deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente às unidades vinculadas à Secretaria de Educação ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

IV - os produtos presentes neste TR serão solicitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

18.2. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT), emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, com a qual manteve/mantém contrato, atestando/aferindo o fornecimento destes produtos. Este ACT deverá ser datado e assinado por responsável técnico e emitido em papel timbrado pelo órgão público ou privado indicando os produtos e quantidades fornecidas.

18.3. O licitante deverá também apresentar licença de funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, em que estiver instalado.

18.4. Os itens, aqui apresentados, deverão ser entregues, mediante Ordem de Fornecimento da Secretaria de Educação, em até 08 (oito) dias da data de emissão do pedido, na unidade descrita no item 6 do **Anexo I-B** deste TR e nas unidades que por necessidade, forem acrescentadas. Em caso de situações emergenciais, devidamente comunicadas à empresa, a entrega deverá acontecer em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

18.5. Em atenção à redação do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 as especificações dos produtos constantes neste TR não conduzem a uma determinada marca ou fornecedor. Ressaltamos que todos os itens estão em acordo com a Tabela Brasileira de Composição de Alimentos – TACO/2011, devendo o fornecedor atender às especificações nutricionais contidas neste parâmetro.

18.6. Os padrões de qualidade e rendimento pretendidos na aquisição em apreço resultam de uma avaliação prática dos melhores produtos existentes no mercado e que acabam por possuírem total similaridade entre si, uma vez que se trata de produtos comuns, facilmente encontrados no mercado. Essa avaliação prática resulta da experimentação dos produtos por este e por outros vários órgãos públicos ao longo dos últimos anos. Aliás, vale lembrar que, para cada um dos itens existem várias marcas e fornecedores capazes de atender às especificações trazidas por este TR.

18.7. O objetivo desta pretensão é a aquisição de produtos com adequados padrões de qualidade e rendimento e, justamente, a obtenção da proposta mais vantajosa para essa Municipalidade, escopo máximo da licitação, atendendo-se aos princípios de regência esculpidos na legislação vigente.

18.8. O fornecimento de gêneros alimentícios, dietas e fórmulas especiais, aqui proposto não admitirá sua subcontratação.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Locais de entrega

19.1.1. O endereço a ser realizada a entrega encontra-se descrito no **Anexo I-B** deste TR.

19.1.2. Se no decorrer do ano novos pontos de entrega, que não constam no cronograma, forem instituídos, a empresa contratada deverá fazer a entrega sem custos adicionais.

19.2. Condições de entrega

19.2.1. O prazo de entrega dos produtos é de 08 (oito) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, doravante denominada como “Romaneios de Entrega - Alimentação Escolar”. Em caso de situações emergenciais, devidamente comunicadas à empresa, a entrega deverá acontecer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

19.2.2. O envio arquivo em formato PDF, “Romaneios de Entrega - Alimentação Escolar”, se dará através de comunicação via e-mail, descrito no item 5 do **Anexo I-B** deste TR, e o seu recebimento deverá ser, obrigatoriamente, confirmado pela empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas do seu envio,

excluindo-se sábados, domingos, feriados e/ou pontos facultativos, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

19.2.3. Haverá possibilidade de alteração tanto na data do pedido quanto na data da entrega, caso ocorra algum feriado nacional, estadual, municipal ou ponto facultativo.

19.2.4. Não sendo possível a entrega na data designada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência, por e-mail, descrito no item 5 do **Anexo I-B** deste TR, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

19.2.5. A(s) informação(ões) sobre data, local, endereço, item(ns) e quantidade(s) será(ão) enviada(s) de forma individualizada, por ponto de entrega, através do arquivo PDF denominado “Romaneios de Entrega - Alimentação Escolar” devidamente identificado(s). Ao final do arquivo PDF haverá somatório de toda(s) entrega(s), item a item.

19.2.6. A empresa contratada deverá imprimir o arquivo PDF enviado pela Gerência de Alimentação da Secretaria de Educação, contendo os “Romaneios de Entrega - Alimentação Escolar”, em 01 (uma) via que deverá ser apresentada no ato da entrega, no local identificado pelo item 6 do **Anexo I-B** deste TR. A via deverá ser devidamente assinada pelo responsável durante o recebimento/conferência dos produtos, no local definido para a entrega. Caso a empresa ache oportuno, poderá arquivar 01 (uma) via consigo, para tanto deverá imprimir 02(duas) vias deste documento.

19.3. Condições do transporte

19.3.1. Sobre as condições do transporte:

I - Gêneros alimentícios, dietas e fórmulas especiais, devem ser transportadas em veículo fechado, provido de estrados, prateleiras, caixas e/ou ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

II - Os veículos utilizados no transporte de gêneros alimentícios, dietas e fórmulas especiais, devem ser constituídos de material liso, resistente, impermeável e atóxico, e estar devidamente higienizados.

III - No interior do veículo onde os gêneros alimentícios serão transportados não será permitido o uso de material poroso (ex.: madeira).

IV - A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

V - O entregador e o motorista deverão estar com uniforme adequado e limpo.

19.3.2. Todos os produtos serão descarregados pelos próprios entregadores e deverão ser depositados em local apropriado e destinado ao recebimento, conforme definição em cada ponto de entrega.

19.4. Critérios de aceitação do objeto

19.4.1. As condições apresentadas no tópico II do item 4.1 devem ser atendidas durante a vigência contratual.

19.4.2. O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

19.4.3. A Gerência de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material. Se verificada a inadequação do material ou sua inconformidade, será feita notificação da fornecedora para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

19.4.4. Caso não seja realizada a substituição, a empresa contratada ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarada pelo fabricante a inadequação/inconformidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, nos termos da legislação em vigor.

19.4.5. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e

apresentação. Em hipótese alguma será aceito objeto reconcondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

19.4.5.1. Em caso de rejeição dos produtos entregues, por qualidade incondizente com as especificações aqui descritas (nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/2021):

19.4.5.2. A contratada deverá proceder à logística reversa para removê-los às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso (art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

19.4.5.3. Havendo tempo hábil para a corrigir, reconstruir ou substituir os alimentos para cumprir os cardápios previstos, a Gerência de Alimentação Escolar poderá requerer a reparação, correção, reconstituição ou substituição dos alimentos, às expensas da contratada, após o informe imediato via telefone, seguido de registro via e-mail, descrito no item 5 do **Anexo I-B** deste TR.

19.4.6. No momento da entrega, ponto a ponto, o entregador deverá aguardar a verificação dos produtos pelos funcionários que lhe atender. Todos os produtos serão conferidos e pesados em cada local de entrega, considerando a apresentação do respectivo “Romaneio de Entrega - Alimentação Escolar” que indicará à cada unidade qual(quais) produto(s) ela está recebendo e sua(s) respectiva(s) quantidade(s).

19.4.6.1. Os “Romaneios de Entrega - Alimentação Escolar” deverão ser datados, assinados e devidamente identificados pelo profissional que o recebeu ficando o mesmo responsável por atestar no próprio documento a existência de algum item que não se encontre em conformidade com o padrão aceito, seja por quantidade e/ou qualidade. Esta indicação de produto desconforme condicionará a empresa a realizar a devida reposição/troca em um prazo cujo intervalo esteja entre 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias, a combinar com a Gerência de Alimentação Escolar.

19.4.6.2. Confirmada a efetivação da reposição/troca, a empresa deverá apresentar presencialmente junto à Gerência de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, no endereço descrito no item 5 do **Anexo I-B** deste TR, o romaneio que ateste a resolução da demanda.

19.4.7. As entregas eventualmente não realizadas nas unidades escolares, bem como, das reposições referentes às devoluções, serão informadas de forma documentada pelo Fiscal do contrato, para que a contratada tome as devidas providências nos prazos editalícios.

19.4.8. A não pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades escolares implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional. Havendo atrasos, sem a devida e prévia justificativa, o fornecedor estará sujeito à notificação pelo Fiscal do contrato.

19.4.9. A contratante reserva-se ao direito de realizar alterações nos cronogramas de entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda. Para tanto realizará previamente contato com a empresa fornecedora, tanto por telefone quanto por e-mail para ajuste das quantidades, respeitando-se a quantidade licitada de cada produtos.

20. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre a Gerência de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através de e-mail descrito no item 5 do **Anexo I-B** deste TR.

20.4. A contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. Fiscalização

20.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto n.º 9.166, de 22 de dezembro de 2023, art. 87).

20.6.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo Gestor do contrato:

- I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, do seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- V - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao Fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VI - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VII - Atuar conjuntamente com o Fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- VIII - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- IX - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- X - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo Fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XI - Verificar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal do contrato;
- XII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, apontada pelo Fiscal do contrato, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIII - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XIV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;
- XV - Emitir declarações, certidões e Atestados de Capacidade Técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o Fiscal do contrato;
- XVI - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;
- XVII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

20.7. Fiscalização administrativa

20.7.1. O Fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 9.166, de 22 de dezembro de 2023, art. 88).

20.7.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo Fiscal do contrato:

- I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados.
- II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor do contrato.
- III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva Nota Fiscal ou fatura e encaminhá-la ao Gestor do contrato.
- IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza.
- V - Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências.
- VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato.
- VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

20.8. Obrigações do contratante

20.8.1. São obrigações do contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.
- III - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- V - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR.
- VI - Aplicar ao contratado as sanções previstas pela legislação e por este TR.
- VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- VIII - Deliberar sobre pedido de prorrogação do prazo de entrega.
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.9. Obrigações do contratado

20.9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do pedido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a realização da entrega, com a devida comprovação.

20.9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

20.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no item 5.4.3.1 os produtos que não estiverem em conformidade com os padrões aceitáveis.

20.9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.9.6. A cada entrega a empresa deverá apresentar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, junto à Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, de forma eletrônica, através de e-mail, descrito no item 5 do **Anexo I-B** deste TR, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal para fins de pagamento.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.9.7. A cada entrega a empresa deverá apresentar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, junto à Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, de forma presencial, os seguintes documentos, em suas versões físicas (impressas) e originais:

- a) Todos os romaneios devidamente datados, assinados e com a identificação do funcionário responsável por cada recebimento, em cada ponto de entrega.

I - A existência de algum romaneio com apontamento, seja de troca e/ou reposição por conta de quantidade e/ou qualidade, reterá a Nota Fiscal junto à Gerência de Alimentação Escolar que a datará e devolverá com canhoto assinado ao fornecedor, apenas após as devidas pendências serem regularizadas. Posteriormente, isenta de impedimento, a Nota Fiscal será encaminhada à Tesouraria da Secretaria de Finanças para os trâmites relacionados à devida liquidação e pagamento.

20.9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

20.9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

20.9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

20.9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Recebimento

21.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente acompanhada dos itens descritos nos tópicos dos itens 6.9.6 e 6.9.7, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TR e na proposta.

21.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

21.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.2. Liquidação

21.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia 05 do mês subsequente ao mês de entrega dos bens para fins de liquidação, na forma desta seção.

21.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar;
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2.5. A Administração poderá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

21.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.3. Pagamento

21.3.0.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à entrega da Nota Fiscal, respeitados os prazos de liquidação no estabelecidos no item 7.2.

21.3.0.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

21.3.1. Forma de pagamento

21.3.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.3.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.3.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.3.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.3.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.3.2. Cessão de crédito

21.3.2.1. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

22. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

22.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

22.2. Forma de fornecimento

22.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

22.3. Exigências de habilitação

22.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.3.2. Habilitação jurídica

22.3.2.1. Habilitam juridicamente o licitante:

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>.

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

IX - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880/2021.

X - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

22.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.4.1. Habilitam o fornecedor:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.4.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.

II - A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados.

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

IV - O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

22.4.4. Qualificação econômico-financeiro

22.4.4.1. Habilitam o fornecedor:

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, inciso II, alínea “c”, da Instrução), ou de sociedade simples Normativa SEGES/ME n.º 116/2021.

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

22.4.5. Qualificação técnico-operacional

22.4.5.1. Habilita o fornecedor:

I - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 291.564,00 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos no **Anexo I-A** e possuirá caráter sigiloso, tornando-se público somente após o julgamento das propostas.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Para execução do objeto será(ão) onerada(s) a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

I - Ficha: 262 - Fonte: 05 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Conta: 2548.

II - Ficha: 263 - Fonte: 05 – Quota Estadual do Salário-Educação (QESE) – Conta: 2663.

III - Ficha: 264 - Fonte: 05 – Quota Estadual do Salário-Educação (QESE - PNAE) – Conta: 2663.

IV - Ficha: 910 - Fonte: 05 – Quota Estadual do Salário-Educação (QESE) – Conta: 2663.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n.º 12.846/2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

25.2.1. **I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021).

25.2.2. **II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

25.2.3. **III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

25.2.4. **IV - Multa**: Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

25.2.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

25.2.6. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

25.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

25.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

25.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de: (III) impedimento de licitar e contratar e (IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.2.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

25.2.14. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

25.2.15. As sanções de: impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

26. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Este TR foi elaborado por:

Nome	Cargo	Matrícula
Ana Cristina Maretti Scomparin	Nutricionista	13440
Gilson Brito Rodrigues da Silva	Coord. de Gerência Administrativa	03091
Luiz Fernando dos Santos Ferreira	Coord. de Gerência Compras	03143
Sílvia Maria Sozza	Coord. de Secretaria / Nutricionista RT	14046

Nome	Representação	CPF	Matrícula
Sílvia Maria Sozza	Gestor	257.112.868-03	14046
Ana Cristina Maretti Scomparin	Gestor – Substituto	147.560.858-65	13440
Gilson Brito Rodrigues da Silva	Fiscal	342.567.478-18	03091
Genivaldo Luiz da Silva	Fiscal - Substituto	087.146.448-94	08046

Secretário da Pasta
Profª. Ana Lúcia Bueno Peruchi
Secretária de Educação

ANEXO I-A

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
DIETA SEMI ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA DE SORO DE LEITE COM ADIÇÃO DE LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ISENTOS DE SACAROSE. Utilizado em substituição do leite de vaca, para crianças até 1 ano de idade, com dieta específica, indicado para alergias a proteína do leite de vaca e da soja. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 400g. Ex: Pregomin Pepti.	16.000	GR
FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA LACTENTES SAUDÁVEIS, A PARTIR DO SEXTO MÊS DE IDADE ATÉ OS 12 MESES. Fórmula infantil (leite) para lactentes saudáveis, a partir do sexto mês de idade até os 12 meses, que, em conjunto com outros alimentos faz parte da alimentação diversificada do bebê. Contendo OPTI PRO (TM) - mistura proteica adaptada para fornecer a quantidade certa de proteínas necessárias ao crescimento do bebê sem sobrecarregar os órgãos ainda imaturos. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 800g. Ex: Nestogeno 2.	1.600.000	GR

FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA LACTENTES SAUDÁVEIS, INDICADO PARA CRIANÇAS, DESDE O NASCIMENTO ATÉ O SEXTO MÊS DE IDADE. Fórmula infantil (leite) para lactentes saudáveis, indicado para crianças, desde o nascimento até o sexto mês de idade, contendo LC- Pufas (ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (DHA e ARA) que estão presentes também no leite materno. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 800g. Ex: Nan Comfort 1.	960.000	GR
FÓRMULA INFANTIL (LEITE) ANTI-REGURGITAÇÃO. Alimento para situações especiais, anti-regurgitação, para lactentes até 12 meses de vida, que atenda as recomendações da FAO/OMS. Embalagem: latas de 800g. Ex: Nan AR.	200	LTA
FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 0 MESES, A BASE DE SOJA, COM INDICAÇÃO DE ALERGIA AO LEITE DE VACA OU INTOLERÂNCIA À LACTOSE. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 400g a 800g. Ex: Nan Soy.	320.000	GR
FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA LACTENTES ISENTA DE LACTOSE, A BASE DE LEITE DE VACA. Oferece segurança ao lactente com intolerância à lactose. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 400g. Ex: Nan SL.	160.000	GR

ANEXO I-B

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA

Orientações Gerais

1. Observar a Razão Social e o CNPJ para a emissão da Nota Fiscal.
2. Constar na Nota Fiscal os dados bancários (número do banco, agência e conta corrente).
3. Entrar em contato com o responsável para, se necessário, agendar a entrega para evitar o retorno do material.
4. O endereço de faturamento dos dados do Município é diferente dos endereços dos locais de entrega.
5. Contatos da Secretaria de Educação:

Secretaria de Educação de Mogi Mirim

Rodovia Dep. Nagib Chaib, n.º 550 – Morro Vermelho
Telefone: (19) 3814-2124 / 3814-2139
e-mail: alimentacao@edu.mogimirim.sp.gov.br

Central de Abastecimento da Alimentação Escolar

Rua Sergipe, n.º 141 – Saúde
Telefone: (19) 3862-5044
e-mail: alimentacao@edu.mogimirim.sp.gov.br

6. Local de entrega dos produtos:

LOCAL	ENDEREÇO
Central de Abastecimento da Alimentação Escolar	Rua Sergipe, nº 141 – Saúde – Tel.: 3862-5044

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA (BENS)

27. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de suplementos para atendimento de processos judiciais, processos administrativos e vigilância epidemiológica, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

A planilha estimativa com a composição dos lotes encontra-se no Anexo I-A deste Termo de Referência.

Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) e do presente Termo de Referência, prevalecem as últimas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 9.166, de 22 de dezembro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de instauração de processo para aquisição de suplementos para atendimento das ações judiciais impetradas em face ao Município de Mogi Mirim, para fornecimento a pacientes que ingressam com pedidos administrativos na rede básica de saúde e no componente estratégico (Vigilância Epidemiológica) considerando:

- Ø O atendimento contínuo e ininterrupto que os pacientes portadores de decisão judicial têm garantido;
- Ø Que os Processos Judiciais têm prazo específico para seu cumprimento sob a penalidade de execução de multa diária determinada pelo Poder Judiciário, variando de R\$100,00 à R\$ 5.000,00;
- Ø O nosso dever de proteger o erário público das execuções de multas, do descumprimento de decisões judiciais e de crimes de desobediência;
- Ø O nosso dever de garantir o tratamento e a eficácia do mesmo aos pacientes, zelando pelo seu bem estar;
- Ø Os Protocolos de Programa Nutricional da Atenção Básica e dos pacientes da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Mogi Mirim;

A aquisição de suplementos visa atender o cumprimento das ações judiciais impetradas contra a Secretaria de Saúde e/ou Secretário(a) de Saúde do Município de Mogi Mirim, e atender aos pacientes que se enquadrem nos requisitos definidos nos protocolos do Programa Nutricional e da Vigilância Epidemiológica, além de serem importantes na continuidade do tratamento médico e nutricional dos pacientes que já fazem uso dos suplementos, cuja interrupção pode prejudicar a saúde dos pacientes.

Nos termos do Art. 1º § 1º da Lei Orgânica Municipal de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do Município, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

A Secretaria de Saúde, tem como atribuição:

- a) formular, planejar, implementar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

- b) definir e implementar programas e projetos voltados à promoção, proteção e preservação da saúde;
- c) planejar, coordenar e executar as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) promover a articulação e a integração de ações de saúde dos órgãos da administração nos três níveis de governo;
- e) promover estudos e elaborar normas de saúde pública;
- f) promover e coordenar programas e campanhas, visando uma melhor promoção da saúde da população e esclarecimento do público;
- g) coordenar, implementar, controlar e avaliar o programa de distribuição de medicamentos à população, aprovando despesas e avaliando os resultados alcançados;
- h) coordenar o serviço de ambulâncias, estabelecendo critérios e verificando os controles de distribuição para assegurar o atendimento aos efetivamente necessitados e a racionalidade do uso desse recurso;
- i) definir normas e diretrizes para implantação de sistemas de saúde;
- j) propor, executar e fiscalizar projetos para alocação de recursos federais e estaduais para implantação e a manutenção de programas, de acordo com os princípios do SUS;
- k) administrar as Unidades de Saúde;
- l) realizar ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, de fiscalização da alimentação pública e da nutrição, de fiscalização do saneamento, meio ambiente e da saúde do trabalhador;
- m) autorizar, supervisionar, fiscalizar e estipular contratos, contratos de rateio com consórcio público e convênios com entidades do terceiro setor para provimento dos serviços de saúde;

Dentre essas ações a Secretaria de Saúde realiza o fornecimento de medicamentos por meio das farmácias existentes nas Unidades Básicas de Saúde, assim como distribui medicamentos para alguns setores como enfermagem, odontologia, etc. para uso na realização de procedimentos e exames.

Além disso, continuamente ações judiciais são impetradas em face ao Município as quais determinam fornecimento de medicamentos em prazo emergencial, assim como se deve manter a continuidade na entrega dos demais processos judiciais já existentes desde o ano 2002.

Desta forma, a presente aquisição tem por finalidade o atendimento público do direito à saúde, amparado pelos art. 6º e 30, VII da CF.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta nas informações básicas desse termo de referência.

29. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após conclusão dos dados declinados acima, constata-se a solução mais plausível para a Secretaria de Saúde pela contratação trata-se da realização de processo licitatório, via sistema de registro de preços. A opção de fornecimento parcelado é justificada em função do período de validade das fórmulas e dietas pleiteadas para aquisição, espaço físico para armazenamento e pelos atendimentos dos pacientes uma vez que toda prescrição é sujeita a alteração e/ou mudança durante o tratamento médico. A solução trata-se de uma escolha simples que permitirá a manutenção dos serviços sem prejuízos a Gestão Pública e aos pacientes que fazem uso destes suplementos.

30. REQUISITOS CONTRATAÇÃO

A empresa contratada responderá pela qualidade da fórmulas e dietas fornecidas, inclusive quanto às normas de validade e fiscalização dos mesmos.

A empresa deverá apresentar licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de origem ou Estado (onde a empresa licitante esta estabelecida), comprovação de Autorização de Funcionamento de

Empresa (AFE) por órgão competente do Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos em objeto, contendo permissão para que a empresa licitante exerça as atividades sob regime de vigilância sanitária e Registro do Produto no Ministério da Saúde dentro de sua validade. Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentada cópia da revalidação do mesmo atualizada ou cópia da publicação no D.O.U especificando o deferimento da revalidação.

No caso de produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados, deverão ser apresentadas cópias das publicações no Diário Oficial da União que conste a Dispensa de Registro dos mesmos.

Os suplementos deverão ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega no Almoxarifado, salvo quando autorizado pelo contratante a entrega no prazo de menor validade desde que não haja perda do produto em estoque.

No caso de suplementos que já possuem uma estabilidade menor que 12 meses a empresa deverá entrar em contato com o Almoxarifado relatando sobre a validade para verificar a possibilidade de aceite ou não da validade pretendida ou deverá apresentar carta de troca. Não serão aceitos de forma alguma suplementos com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses.

A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte os suplementos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, embalagens amassadas, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada, devendo a empresa vencedora substituí-los de imediato sem qualquer ônus adicional a Administração.

No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos suplementos a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata substituição dentro de 02 (dois) dias úteis sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a licitante exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a Prefeitura e a terceiros.

As entregas deverão ser por conta e riscos da detentora, nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os suplementos, marcas e respectivos valores, de acordo com o registro em ata;

As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos cuidados do farmacêutico responsável, durante o período das 7:30 as 11:30 horas (segundas-feiras às sextas-feiras) e das 13:30 as 16:30 horas (segundas, terças, quintas e sextas-feiras), sob o endereço Av. Adib Chaib, nº 2.250 – telefones para contato (19) 3805-4963/ (19) 3805-8349;

O prazo de entrega dos suplementos deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do empenho ou objeto similar, com prazo de prorrogação sujeita a análise e autorização do gestor da ata, visto que a não entrega do suplemento causa prejuízo imediato ao paciente e até mesmo prejuízos aos cofres públicos devido à aplicação de multa;

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após;

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da ata de registro de preços e/ou empenhos gerados.

Foi identificado pela equipe que a aquisição de dietas e fórmulas a serem utilizados em atendimento aos processos judiciais, administrativos e pela Vigilância Epidemiológica quando registrado em ata permite maior

controle dos estoques e otimização de recursos financeiros.

Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão eletrônico e que a proposta da licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada das especificações dos materiais a serem empregados, marcas referenciadas, quantitativos, forma, condições da execução dos serviços/entrega do bem, capacidade técnica da contratada, e demais condições a serem adotadas para a contratação.

A adjudicação deverá ser apenas para um contratado uma vez que este terá que prover todas as condições necessárias para manter o padrão do objeto, a qualidade e as características pretendidas.

Os bens serão entregues nas dependências da Contratante/Contratada, dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A prestação dos serviços/entrega do bem será de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no instrumento da futura contratação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O objeto da contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Deverá ser elaborado Termo de Referência discriminando todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com a Lei 14.133/21 e os atos normativos pertinentes ao objeto, bem como todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto, além da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do(a) recebimento da ordem de compras, em remessa única.

O envio da ordem de compras se dará através de comunicação por e-mail e seu recebimento deverá ser confirmado em até 24 horas úteis, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

As informações sobre a entrega estarão indicadas nos campos descrição/local de entrega da ordem de compras.

Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, é necessário o agendamento prévio da entrega.

No caso de equipamentos e bens permanentes a entrega deve ser agendada no setor de patrimônio.

No caso de produtos que necessitem de conservação em refrigeração, deverá ser agendada a entrega e informadas as condições de armazenamento e conservação.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os possíveis endereços de entrega dos bens encontram-se descritos no Anexo I-B deste Termo de Referência. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

No caso de veículos, máquinas, implementos agrícolas ou bens de alto valor deverá ser realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE seguro com vigência mínima de 90 dias.

31.2. Critérios de aceitação do objeto:

As seguintes condições devem ser atendidas no fornecimento:

- a) Entregar Certificado de Qualidade com lote de fabricação, data de fabricação e data de validade;
- b) Os materiais deverão ser entregues sem rachaduras, trincas ou com qualquer deformidade.
- c) O objeto deve ser entregue conforme especificado e isento de partículas, graxa ou quaisquer outros tipos de impurezas;
- d) É de responsabilidade do licitante o transporte de entrega dos objetos deste Termo de Referência;
- e) Temperatura de transporte: ambiente;
- f) Os objetos deste Termo de Referência devem ser entregues acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física durante o transporte e o armazenamento e em conformidade com a legislação vigente.

Serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis, em conformidade tanto com o edital de licitação como com o contrato de fornecimento para avaliar e aceitar ou rejeitar o material.

31.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

32. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

32.1. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 9.166, de 22 de dezembro de 2023, art. 87).

Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

- I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, do seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- V - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VI - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- VIII - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- IX - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- X - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XI - Verificar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato;
- XII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIII - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XIV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;
- XV - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVI - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;

XVII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

32.2. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 9.166, de 22 de dezembro de 2023, art. 88);

Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor de contratos;

IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

32.2.1. Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Deliberar sobre pedido de prorrogação do prazo de entrega.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

33. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

33.1. Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

33.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia 05 do mês subsequente ao mês de entrega dos bens para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

33.3. Paguemento

33.3.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado até o 15º dia útil subsequente a entrega da nota fiscal, respeitado os prazos de liquidação no estabelecidos no item 7.2

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

33.3.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

33.3.3. Cessão de crédito

Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

34. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

34.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

34.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado.

34.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

34.3.1. Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

34.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução), ou de sociedade simples Normativa Seges/ME nº 116, de 2021;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

34.3.3. Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

35. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 442.452,00/ano para os suplementos destinados ao atendimento da Rede Básica de Saúde, o valor estimado de R\$ 133.528,32/ano para atendimento do Componente Estratégico e o valor estimado de R\$801.448,68/ano para as dietas e fórmulas destinadas aos atendimentos de processos judiciais impetrados em face ao município de Mogi Mirim, conforme custos unitários apostos no Anexo I-A e possuirá caráter sigiloso, tornando-se público somente após o julgamento das propostas.

36. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto será (ão) onerada (s) a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

1. Fonte 05 – Ficha Reduzida 495

Banco 2611

2. Fonte 02 – Ficha Reduzida 494

Banco 2509

3. Fonte 01 – Ficha Reduzida 493

Banco 3519

4. Fonte 01 – Ficha Reduzida 496

Banco 3519

5. Fonte 05 – Ficha Reduzida 513

Banco 2611

37. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**: Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

38. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado por:

EQUIPE

Nome: Juliana Cristina Nunes Garcia

Cargo: Farmacêutica Matrícula: 3499

Nome: Bruna Heitzmann Torres

Cargo: Farmacêutica Matrícula: 8228

GESTOR

Nome: Lilian Krohling Martinho Coradini

ANEXO I - A

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Pedido Judicial

CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	FATOR EMBALAGEM
01.03.027290	Dieta nutricional hipercalórica e hiperprotéica, nutricionalmente completa e balanceada, uso oral ou enteral, polimérica, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml e concentração proteica igual ou superior 17%. Isenta de sacarose, lactose e glúten, com ou sem fibras. Sabor baunilha ou natural. Embalagem Tetrapack de 1L. Referências: Isosource 1.5, Trophic 1.5.	3.420	R\$	frasco 1 L
01.03.048525	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, constituído 100% de proteína de soja, normocalórico fornecendo 1,2 kcal/ml e mix de fibras, isento de lactose. Embalagem Tetrapack contendo 01 litro. Marca exigida conforme determinação judicial: Isosource Soya Fiber	480	R\$	frasco 1 L
01.03.038414	Suplemento líquido para pacientes renais crônicos, indicado para pacientes em hemodiálise ou diálise, enriquecido com vitaminas e minerais, hipercalórico (2.0 cal/ml), proteína (entre 7% à 18%), carboidrato (entre 43% à 63%) e lipídeo (entre 28% à 43%). Frasco de 200 ml. Referências: Novasource Ren, Nutri Renal D, HDMax.	1620	R\$	frasco 200 mL
01.03.007299	Dieta enteral em pó para doença inflamatória intestinal. Fórmula nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica (1 a 1,2 kcal/ml), normoprotéica (14 a 18%), base de caseína, contendo polipeptídeo TGFb2, mínimo de 20% de TCM, isenta de lactose, glúten e maltodextrina, enriquecida com vitaminas e minerais. Lata de 400 gramas. Marca exigida conforme determinação judicial: Modulen IBD.	660	R\$	lata 400g

01.03.036030	Suplemento Neo Advance. A base de aminoácidos não alergênicos, elementar e nutricionalmente completa. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Vitaminas, minerais e oligoelementos que atendem às necessidades de crianças de 01 a 10 anos que apresentam alergias alimentares à proteína animal e soja, dermatite atópica, entre outras doenças que acarretam má absorção intestinal e transição de nutrição parenteral para enteral. Composição: 58,5% de carboidratos (sendo 100% maltodextrina), 31,5% de lipídios (sendo 100% de óleos vegetais com 35% TCM), 10% de proteínas (com 100% de aminoácidos livres). Lata de 400g. Conforme determinação judicial deve ser adquirida a marca Neo Advance.	360	R\$ 309,820	R\$	lata 400g
01.03.043867	Suplemento alimentar em pó, para nutrição oral ou enteral, sem sacarose e sem glúten com fibras, vitaminas e minerais, hipercalórico, permitindo dois tipos de diluição, normocalórico (1.0KCAL/ML) e hipercalórico (1.5KCAL/ML) indicados para paciente com necessidade de aporte calórico. O produto pode ser acrescido em preparações salgadas e doces, sem alterações de sabor, podendo ser consumido por pacientes diabéticos. Embalagem: Latas de no mínimo 350g. Para atendimento de processo judicial exigido marcas Nutren Senior ou Nutridrink Protein.	444.000	R\$ 0,230	R\$	gramas

01.03.034698	Suplemento em pó a base de peptídeos utilizado para terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo de esvaziamento gástrico, dificuldade de absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais, contendo proteína isolada do soro do leite, amido, maltodextrina, triglicerídeos de cadeia média, sacarose, lecitina de soja, vitaminas (ADEK, C, B1, B2, B6, B12, niacina, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina e taurina), minerais (manganês, ferro, cobre, zinco, selênio, cromo, molibdênio, iodo), l-carnitina, citrato de magnésio, carbonato de cálcio, citrato de cálcio, fosfato de potássio. Não contém glúten. Lata de 400g. Referência: Peptamen.	72	R\$ 243,750	R\$	lata 400g
--------------	--	----	-------------	-----	-----------

01.03.045103	Fórmula oligomérica, nutricionalmente completa, de rápida absorção de nutrientes, com 12g/L de L-Glutamina, com a Proteína Hidrolisada do Soro do Leite e TCM. Isento de Sacarose, Lactose e glúten. Sem adição de açúcares, contendo sucralose. Para uso de nutrição enteral ou oral. Ideal para minimizar transtornos intestinais como diarreias agudas e distúrbios digestivos e fortalecimento do sistema imunológico. Embalagem: latas de 400g. Conforme determinação judicial deverá ser adquirida a fórmula Peptimax pó, fabricante Prodiet.	360	R\$ 167,680	R\$	lata 400g
01.03.047869	Dieta nutricional normocalórica, normoprotéica e normolipídica nutricionalmente completa e balanceada, uso oral ou enteral, com densidade calórica de 1,2 kcal/ml, com mix de proteínas, baixo teor de gorduras saturadas, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetra Pack de 1000 ml. Marcas sugeridas: Trophic Basic, Trophic Fiber, Isosource Mix.	792	R\$ 38,690	R\$	frasco 1 L

Pedido Administrativo

CÓDIGO	SUPLEMENTO	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMBALAGEM
01.03.043869	Dieta completa e balanceada para crianças de 01 a 10 anos, nutricionalmente completa, hipercalórica e balanceada para uso oral ou enteral, isenta de proteína de soja, apresentando no mínimo 09% de proteína, isento de xarope de milho, isento de lactose e glúten. Sabor baunilha e/ou neutro. Embalagem: Latas de no mínimo 400g. Referências Trophic Infant, Nutren Jr ou Fortini.	259.200	R\$ 0,183	R\$	gramas
01.03.035531	Fórmula infantil de partida (lactentes de 0 à 06 meses de vida), com proteína na proporção: igual ou acima de 60% soro de leite e igual ou acima de 30% caseína, 100% lactose, sendo isenta de sacarose, enriquecida com minerais, vitaminas e oligoelementos, com prebióticos ou probióticos, atendendo as necessidades para a faixa etária deste segmento, conforme CODEX ALIMENTARIUS. Lata de 800g.	1.800	R\$ 60,000	R\$	lata 800g

01.03.027249	Fórmula infantil para lactentes a partir do 6º mês de vida, isento de sacarose, com pré ou probióticos que atendam as recomendações da FAO/OMS. Lata de 800g.	1.800	R\$ 63,000	R\$	lata 800g
01.03.030476	Fórmula infantil ou alimento para situações especiais, antirregurgitação para lactentes até 12 meses de vida, sem alteração de distribuição calórica, com agente espessante, que atenda a recomendação da FAO/OMS. Lata de 800g.	540	R\$ 97,000	R\$	lata 800g

01.03.043870	Dieta nutricionalmente completa e balanceada com fibras, uso oral e/ou enteral, em pó, polimérica. Isenta de sacarose, lactose e glúten, à base de proteína isolada de soja. Enriquecida com fibras solúveis e insolúveis e hipossódica. Com fácil diluição, sem o uso de liquidificador. Referências: Nutri Enteral Soya Fiber, Nutrison Soya Multifiber, Trophic Fiber.	432.000	R\$ 0,112	R\$	gramas
01.03.027290	Dieta nutricional hipercalórica e hiperprotéica, nutricionalmente completa e balanceada, uso oral ou enteral, polimérica, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml e concentração proteica igual ou superior 17%. Isenta de sacarose, lactose e glúten, com ou sem fibras. Sabor baunilha ou natural. Embalagem Tetrapack de 1L. Referências: Isosource 1.5, Trophic 1.5.	1.740	R\$ 41,920	R\$	frasco 1 L

Pedido Vigilância Epidemiológica

CÓDIGO	SUPLEMENTO	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMBALAGEM
01.03.035531	Fórmula infantil de partida (lactentes de 0 à 06 meses de vida), com proteína na proporção: igual ou acima de 60% soro de leite e igual ou acima de 30% caseína, 100% lactose, sendo isenta de sacarose, enriquecida com minerais, vitaminas e oligoelementos, com prebióticos ou probióticos, atendendo as necessidades para a faixa etária deste segmento, conforme CODEX ALIMENTARIUS. Lata de 800g.	144	R\$ 60,000	R\$	lata 800g
01.03.043871	Complemento / Suplemento oral, normocalórico, hiperprotéico, com proteína de alto valor biológico, isento de proteína de soja, com fibras FOS e inulina, sem sacarose, lactose e glúten. Isento de sabor. Embalagem: Latas de no mínimo 350g.	426.240	R\$ 0,293	R\$	gramas

ANEXO I - B

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA

Orientações Gerais

1. Observar na nota de empenho a Razão Social e o CNPJ para a emissão da Nota Fiscal;
2. Encaminhar cópia da ordem de compras junto à Nota Fiscal;
3. Constar na Nota Fiscal o número da nota de empenho e seus dados bancários (número do banco, agência e conta corrente);
4. Entrar em contato com o responsável para, se necessário, agendar a entrega para evitar o retorno do material;
5. O endereço de faturamento dos dados do Município é diferente dos endereços dos locais de entrega.

Contatos da Secretaria

Fone (19) 3805-4963/3805-8349/3814-1315

E-mail: almoxarifado.saude@mogimirim.sp.gov.br

As entregas deverão ser efetuadas no Almojarifado Central da Saúde Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos cuidados do farmacêutico responsável, durante o período das 7:30 as 12:00 horas (segundas-feiras às sextas-feiras) e das 13:30 as 16:30 horas (segundas, terças, quintas e sextas-feiras), sob o endereço Av. Adib Chaib, nº 2.250 – telefones para contato (19) 3805-4963/ (19) 3805-8349;

O prazo de entrega dos insumos é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade, uma vez que a não entrega do produto causa prejuízo imediato ao paciente e descumprimento de prazo de fornecimento;

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. _____/2024

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de suplementos, dietas e formulas, destinados ao atendimento de processos administrativos, judiciais impetrados contra o Município de Mogi Mirim e demanda da Vigilância Epidemiológica e formulas especiais destinados a Merenda Escolar, Município de Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE

REFERÊNCIA.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço Completo:
Email:
Telefone:
Representante Legal que assinará o contrato:
Telefone:
Email:
CPF:
Cargo:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 01								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID.	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.035531	Fórmula infantil de partida (lactentes de 0 à 06 meses de vida), com proteína na proporção: igual ou acima de 60% soro de leite e igual ou acima de 30% caseína, 100% lactose, sendo isenta de sacarose, enriquecida com minerais, vitaminas e oligoelementos, com prebióticos ou probióticos, atendendo as necessidades para a faixa etária deste segmento, conforme CODEX ALIMENTARIUS. Lata de 800g.	1.944	LATA	Educação/ Saude			

2	01.03.027249	Fórmula infantil para lactentes a partir do 6º mês de vida, isento de sacarose, com pré ou probióticos que atendam as recomendações da FAO/OMS. Lata de 800g.	1.800	LATA	Saúde			
3	01.03.030476	Fórmula infantil ou alimento para situações especiais, antirregurgitação para lactentes até 12 meses de vida, sem alteração de distribuição calórica, com agente espessante, que atenda a recomendação da FAO/OMS. Lata de 800g.	740	LATA	Saúde			

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.027290	Dieta nutricional hipercalórica e hiperprotéica, nutricionalmente completa e balanceada, uso oral ou enteral, polimérica, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml e concentração proteica igual ou superior 17%. Isenta de sacarose, lactose e glúten, com ou sem fibras. Sabor baunilha ou natural. Embalagem Tetrapack de 1L. Referências: Isosource 1.5, Trophic 1.5.	5.160	LITRO	Saúde			

LOTE 03

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET			
------	--------	-------------	--------------	------	--------	--	--	--

1	01.03.048525	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, constituído 100% de proteína de soja, normocalórico fornecendo 1,2 kcal/ ml e mix de fibras, isento de lactose. Embalagem Tetrapack contendo 01 litro. Marca exigida conforme determinação judicial: Isosource Soya Fiber	480	LITRO	Saúde			
---	--------------	--	-----	-------	-------	--	--	--

LOTE 04

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.038414	Suplemento líquido para pacientes renais crônicos, indicado para pacientes em hemodiálise ou diálise, enriquecido com vitaminas e minerais, hipercalórico (2.0 cal/ml), proteína (entre 7% à 18%), carboidrato (entre 43% à 63%) e lipídeo (entre 28% à 43%). Frasco de 200 ml. Referências: Novasource Ren, Nutri Renal D, HDMax.	1620	FRASCO	Saúde			

LOTE 05

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
------	--------	-------------	--------------	------	--------	-------	--------	---------

1	01.03.007299	Dieta enteral em pó para doença inflamatória intestinal. Fórmula nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica (1 a 1,2 kcal/ml), normoprotéica (14 a 18%), base de caseína, contendo polipeptídeo TGFb2, mínimo de 20% de TCM, isenta de lactose, glúten e maltodextrina, enriquecida com vitaminas e minerais. Lata de 400 gramas. Marca exigida conforme determinação judicial: Modulen IBD.	660	LATA	Saúde			
LOTE 06								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.036030	Suplemento Neo Advance. A base de aminoácidos não alergênicos, elementar e nutricionalmente completa. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Vitaminas, minerais e oligoelementos que atendem às necessidades de crianças de 01 a 10 anos que apresentam alergias alimentares à proteína animal e soja, dermatite atópica, entre outras doenças que acarretam má absorção intestinal e transição de nutrição parenteral para enteral. Composição: 58,5% de carboidratos (sendo 100% maltodextrina), 31,5% de lipídios (sendo 100% de óleos vegetais com 35% TCM), 10% de proteínas (com 100% de aminoácidos livres). Lata de 400g. Conforme determinação judicial deve ser adquirida a marca Neo Advance.	360	LATA	Saúde			
LOTE 07								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.043867	Suplemento alimentar em pó, para nutrição oral ou enteral, sem sacarose e sem glúten com fibras, vitaminas e minerais, hipercalórico, permitindo dois tipos de diluição, normocalórico (1.0KCAL/ML) e hipercalórico (1.5KCAL/ML) indicados para paciente com necessidade de aporte calórico. O produto pode ser acrescido em preparações salgadas e doces, sem alterações de sabor, podendo ser consumido por pacientes diabéticos. Embalagem: Latas de no mínimo 350g. Para atendimento de processo judicial exigido marcas Nutren Senior ou Nutridrink Protein.	444.000	GRAMAS	Saúde			
LOTE 08								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID.	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.034698	Suplemento em pó a base de peptídeos utilizado para terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo de esvaziamento gástrico, dificuldade de absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais, contendo proteína isolada do soro do leite, amido, maltodextrina, triglicerídeos de cadeia média, sacarose, lecitina de soja, vitaminas (ADEK, C, B1, B2, B6, B12, niacina, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina e taurina), minerais (manganês, ferro, cobre, zinco, selênio, cromo, molibdênio, iodo), l-carnitina, citrato de magnésio, carbonato de cálcio, citrato de cálcio, fosfato de potássio. Não contém glúten. Lata de 400g. Referência: Peptamen.	72	LATA	Saúde			
LOTE 09								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID		MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.045103	Fórmula oligomérica, nutricionalmente completa, de rápida absorção de nutrientes, com 12g/L de L- Glutamina, com a Proteína Hidrolisada do Soro do Leite e TCM. Isento de Sacarose, Lactose e glúten. Sem adição de açúcares, contendo sucralose. Para uso de nutrição enteral ou oral. Ideal para minimizar transtornos intestinais como diarreias agudas e distúrbios digestivos e fortalecimento do sistema imunológico. Embalagem: latas de 400g. Conforme determinação judicial deverá ser adquirida a fórmula Peptimax pó, fabricante Prodiet.	360	LATA				
LOTE 10								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID.	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.047869	Dieta nutricional normocalórica, normoprotéica e normolipídica nutricionalmente completa e balanceada, uso oral ou enteral, com densidade calórica de 1,2 kcal/ml, com mix de proteínas, baixo teor de gorduras saturadas, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetra Pack de 1000 ml. Marcas sugeridas: Trophic Basic, Trophic Fiber, Isosource Mix.	792	LITRO	Saúde			

LOTE 11								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.043869	Dieta completa e balanceada para crianças de 01 a 10 anos, nutricionalmente completa, hipercalórica e balanceada para uso oral ou enteral, isenta de proteína de soja, apresentando no mínimo 09% de proteína, isento de xarope de milho, isento de lactose e glúten. Sabor baunilha e/ou neutro. Embalagem: Latas de no mínimo 400g. Referências Trophic Infant, Nutren Jr ou Fortini.	259.200	GRAMA	Saúde			
LOTE 12								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.043870	Dieta nutricionalmente completa e balanceada com fibras, uso oral e/ou enteral, em pó, polimérica. Isenta de sacarose, lactose e glúten, à base de proteína isolada de soja. Enriquecida com fibras solúveis e insolúveis e hipossódica. Com fácil diluição, sem o uso de liquidificador. Referências: Nutri Enteral Soya Fiber, Nutrison Soya Multifiber, Trophic Fiber.	432.000	GRAMA	Saúde			
LOTE 13								

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.043871	Complemento / Suplemento oral, normocalórico, hiperprotéico, com proteína de alto valor biológico, isento de proteína de soja, com fibras FOS e inulina, sem sacarose, lactose e glúten. Isento de sabor. Embalagem: Latas de no mínimo 350g.	426.240	GRAMA	Saúde			

LOTE 14

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.0444148	DIETA SEMI ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA DE SORO DE LEITE COM ADIÇÃO DE LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ISENTOS DE SACAROSE. Utilizado em substituição do leite de vaca, para crianças até 1 ano de idade, com dieta específica, indicado para alergias a proteína do leite de vaca e da soja. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 400g. Ex: Pregomin Pepti. (gramas)	16.000	GRAMA	Educação			

LOTE 15

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.044149	FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA LACTENTES SAUDÁVEIS, A PARTIR DO SEXTO MÊS DE IDADE ATÉ OS 12 MESES.Fórmula infantil (leite) para lactentes saudáveis, a partir do sexto mês de idade até os 12 meses, que, em conjunto com outros alimentos faz parte da alimentação diversificada do bebê. Contendo OPTI PRO (TM) - mistura proteica adaptada para fornecer a quantidade certa de proteínas necessárias ao crescimento do bebê sem sobrecarregar os órgãos ainda imaturos. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 800g. Ex: Nestogeno 2.. (gramas)	1.600.000	GRAMA	Educação			

LOTE 16

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
------	--------	-------------	--------------	------	--------	-------	--------	---------

1	01.03.044150	FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA LACTENTES SAUDÁVEIS, INDICADO PARA CRIANÇAS, DESDE O NASCIMENTO ATÉ O SEXTO MÊS DE IDADE. Fórmula infantil (leite) para lactentes saudáveis, indicado para crianças, desde o nascimento até o sexto mês de idade, contendo LC- Pufas (ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (DHA e ARA) que estão presentes também no leite materno. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 800g. Ex: Nan Comfort 1.. (gramas)	960.000	GRAMA	Educação			
LOTE 17								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.044151	FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 0 MESES, A BASE DE SOJA, COM INDICAÇÃO DE ALERGIA AO LEITE DE VACA OU INTOLERÂNCIA À LACTOSE.O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 400g a 800g. Ex: Nan Soy.. (gramas)	320.000	GRAMA	Educação	GR		
LOTE 18								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.044153	FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA LACTENTES ISENTA DE LACTOSE, A BASE DE LEITE DE VACA.Oferece segurança ao lactente com intolerância à lactose. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 400g. Ex: Nan SL.. (gramas)	160.000	GRAMA	Educação			

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco:

(preferencialmente oficial), Agência: n.º _____ e Conta Corrente: n.º _____

Indicar nome completo, RG, CPF/MF e endereço de pessoa que assinará eventual avença decorrente desse certame, bem como os dados de testemunha por parte dessa empresa.

Assina pela empresa: _____ RG _____, CPF/MF _____ Endereço _____

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

(Cidade), _____, de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º _____/2024 declara:

Atende as condições estabelecidas no edital e inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

Não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal nos Termos do artigo 156 da Lei 14133/2021, nos incisos III e IV, §4º, §7º.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR E RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR E RESERVA DE CARGOS

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.____/2024 declara:

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos nos termos do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade,____de____de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO V – DEMAIS DECLARAÇÕES

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.____/2024 declara:

Que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

· Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

· Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa no Município de Mogi Mirim que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º/2024 declara, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ /2024

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de suplementos, dietas e formulas, destinados ao atendimento de processos administrativos, judiciais impetrados contra o Município de Mogi Mirim e demanda da Vigilância Epidemiológica e formulas especiais destinados a Merenda Escolar, Município de Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao _____ de _____ de _____ o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.332.095/0001-89, de ora em diante designado GERENCIADOR, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de [NOME DA PASTA], [NOME DO SECRETÁRIO/A], portador (a) da CI/RG n. [NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE] e inscrito (a) no CPF/MF sob o n. [NÚMERO DO CPF], considerando o julgamento da licitação na modalidade de [Pregão/Concorrência], na forma eletrônica, nº _____/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] inscrita no CNPJ sob o n.º [NÚMERO DO CNPJ], sediada na cidade de [CIDADE] ([SIGLA ESTADO]), à [ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, EMAIL], de ora em diante designada FORNECEDOR, neste ato devida e regularmente representada nos termos do (a) [VERIFICAR SE TRATA-SE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONTRATO OU PROCURAÇÃO] por [NOME DO SÓCIO OU PROCURADOR], portador (a) da CI/RG n. [NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE] e inscrito (a) no CPF/MF sob o n. [NÚMERO DO CPF], de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 9.304, de 11 de junho de 2024/ SE RP, n. 9.306, de 11 de junho de 2024., e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 O FORNECEDOR na qualidade de vencedor do processo licitatório objeto do [Pregão Eletrônico n. _____/2024, e seus anexos, obrigou-se ao fornecimento de futuros e eventuais aquisições de suplementos, dietas e formulas, destinados ao atendimento de processos administrativos, judiciais impetrados contra o Município de Mogi Mirim e demanda da Vigilância Epidemiológica e formulas especiais destinados a Merenda Escolar, Município de Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 01								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID.	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.035531	Fórmula infantil de partida (lactentes de 0 à 06 meses de vida), com proteína na proporção: igual ou acima de 60% soro de leite e igual ou acima de 30% caseína, 100% lactose, sendo isenta de sacarose, enriquecida com minerais, vitaminas e oligoelementos, com prebióticos ou probióticos, atendendo as necessidades para a faixa etária deste segmento, conforme CODEX ALIMENTARIUS. Lata de 800g.	1.944	LATA	Educação/ Saude			
3	01.03.027249	Fórmula infantil para lactentes a partir do 6º mês de vida, isento de sacarose, com pré ou probióticos que atendam as recomendações da FAO/OMS. Lata de 800g.	1.800	LATA	Saúde			
4	01.03.030476	Fórmula infantil ou alimento para situações especiais, antirregurgitação para lactentes até 12 meses de vida, sem alteração de distribuição calórica, com agente espessante, que atenda a recomendação da FAO/OMS. Lata de 800g.	740	LATA	Saúde			
LOTE 02								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.027290	Dieta nutricional hipercalórica e hiperprotéica, nutricionalmente completa e balanceada, uso oral ou enteral, polimérica, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml e concentração proteica igual ou superior 17%. Isenta de sacarose, lactose e glúten, com ou sem fibras. Sabor baunilha ou natural. Embalagem Tetrapack de 1L. Referências: Isosource 1.5, Trophic 1.5.	5.160	LITRO	Saúde			
---	--------------	---	-------	-------	-------	--	--	--

LOTE 03								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET			
1	01.03.048525	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, constituído 100% de proteína de soja, normocalórico fornecendo 1,2 kcal/ ml e mix de fibras, isento de lactose. Embalagem Tetrapack contendo 01 litro. Marca exigida conforme determinação judicial: Isosource Soya Fiber	480	LITRO	Saúde			

lote 04								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.038414	Suplemento líquido para pacientes renais crônicos, indicado para pacientes em hemodiálise ou diálise, enriquecido com vitaminas e minerais, hipercalórico (2.0 cal/ml), proteína (entre 7% à 18%), carboidrato (entre 43% à 63%) e lipídeo (entre 28% à 43%). Frasco de 200 ml. Referências: Novasource Ren, Nutri Renal D, HDMax.	1620	FRASCO	Saúde			
---	--------------	---	------	--------	-------	--	--	--

LOTE 05

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.007299	Dieta enteral em pó para doença inflamatória intestinal. Fórmula nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica (1 a 1,2 kcal/ml), normoprotéica (14 a 18%), base de caseína, contendo polipeptídeo TGFb2, mínimo de 20% de TCM, isenta de lactose, glúten e maltodextrina, enriquecida com vitaminas e minerais. Lata de 400 gramas. Marca exigida conforme determinação judicial: Modulen IBD.	660	LATA	Saúde			

LOTE 06

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
------	--------	-------------	--------------	------	--------	-------	--------	---------

1	01.03.036030	Suplemento Neo Advance. A base de aminoácidos não alergênicos, elementar e nutricionalmente completa. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Vitaminas, minerais e oligoelementos que atendem às necessidades de crianças de 01 a 10 anos que apresentam alergias alimentares à proteína animal e soja, dermatite atópica, entre outras doenças que acarretam má absorção intestinal e transição de nutrição parenteral para enteral. Composição: 58,5% de carboidratos (sendo 100% maltodextrina), 31,5% de lipídios (sendo 100% de óleos vegetais com 35% TCM), 10% de proteínas (com 100% de aminoácidos livres). Lata de 400g. Conforme determinação judicial deve ser adquirida a marca Neo Advance.	360	LATA	Saúde			
LOTE 07								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.043867	Suplemento alimentar em pó, para nutrição oral ou enteral, sem sacarose e sem glúten com fibras, vitaminas e minerais, hipercalórico, permitindo dois tipos de diluição, normocalórico (1.0KCAL/ML) e hipercalórico (1.5KCAL/ML) indicados para paciente com necessidade de aporte calórico. O produto pode ser acrescido em preparações salgadas e doces, sem alterações de sabor, podendo ser consumido por pacientes diabéticos. Embalagem: Latas de no mínimo 350g. Para atendimento de processo judicial exigido marcas Nutren Senior ou Nutridrink Protein.	444.000	GRAMAS	Saúde			
LOTE 08								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID.	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.034698	Suplemento em pó a base de peptídeos utilizado para terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo de esvaziamento gástrico, dificuldade de absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais, contendo proteína isolada do soro do leite, amido, maltodextrina, triglicerídeos de cadeia média, sacarose, lecitina de soja, vitaminas (ADEK, C, B1, B2, B6, B12, niacina, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina e taurina), minerais (manganês, ferro, cobre, zinco, selênio, cromo, molibdênio, iodo), l-carnitina, citrato de magnésio, carbonato de cálcio, citrato de cálcio, fosfato de potássio. Não contém glúten. Lata de 400g. Referência: Peptamen.	72	LATA	Saúde			
LOTE 09								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID		MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.045103	Fórmula oligomérica, nutricionalmente completa, de rápida absorção de nutrientes, com 12g/L de L-Glutamina, com a Proteína Hidrolisada do Soro do Leite e TCM. Isento de Sacarose, Lactose e glúten. Sem adição de açúcares, contendo sucralose. Para uso de nutrição enteral ou oral. Ideal para minimizar transtornos intestinais como diarreias agudas e distúrbios digestivos e fortalecimento do sistema imunológico. Embalagem: latas de 400g. Conforme determinação judicial deverá ser adquirida a fórmula Peptimax pó, fabricante Prodiet.	360	LATA				
---	--------------	--	-----	------	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 10								
---------	--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID.	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.047869	Dieta nutricional normocalórica, normoprotéica e normolipídica nutricionalmente completa e balanceada, uso oral ou enteral, com densidade calórica de 1,2 kcal/ml, com mix de proteínas, baixo teor de gorduras saturadas, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetra Pack de 1000 ml. Marcas sugeridas: Trophic Basic, Trophic Fiber, Isosource Mix.	792	LITRO	Saúde			

LOTE 11								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.043869	Dieta completa e balanceada para crianças de 01 a 10 anos, nutricionalmente completa, hipercalórica e balanceada para uso oral ou enteral, isenta de proteína de soja, apresentando no mínimo 09% de proteína, isento de xarope de milho, isento de lactose e glúten. Sabor baunilha e/ou neutro. Embalagem: Latas de no mínimo 400g. Referências Trophic Infant, Nutren Jr ou Fortini.	259.200	GRAMA	Saúde			
LOTE 12								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.043870	Dieta nutricionalmente completa e balanceada com fibras, uso oral e/ou enteral, em pó, polimérica. Isenta de sacarose, lactose e glúten, à base de proteína isolada de soja. Enriquecida com fibras solúveis e insolúveis e hipossódica. Com fácil diluição, sem o uso de liquidificador. Referências: Nutri Enteral Soya Fiber, Nutrison Soya Multifiber, Trophic Fiber.	432.000	GRAMA	Saúde			
LOTE 13								

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.043871	Complemento / Suplemento oral, normocalórico, hiperprotéico, com proteína de alto valor biológico, isento de proteína de soja, com fibras FOS e inulina, sem sacarose, lactose e glúten. Isento de sabor. Embalagem: Latas de no mínimo 350g.	426.240	GRAMA	Saúde			

LOTE 14

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.0444148	DIETA SEMI ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA DE SORO DE LEITE COM ADIÇÃO DE LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, ISENTOS DE SACAROSE.Utilizado em substituição do leite de vaca, para crianças até 1 ano de idade, com dieta específica, indicado para alergias a proteína do leite de vaca e da soja. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 400g. Ex: Pregomin Pepti. (gramas)	16.000	GRAMA	Educação			

LOTE 15

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	01.03.044149	FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA LACTENTES SAUDÁVEIS, A PARTIR DO SEXTO MÊS DE IDADE ATÉ OS 12 MESES.Fórmula infantil (leite) para lactentes saudáveis, a partir do sexto mês de idade até os 12 meses, que, em conjunto com outros alimentos faz parte da alimentação diversificada do bebê. Contendo OPTI PRO (TM) - mistura proteica adaptada para fornecer a quantidade certa de proteínas necessárias ao crescimento do bebê sem sobrecarregar os órgãos ainda imaturos. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 800g. Ex: Nestogeno 2.. (gramas)	1.600.000	GRAMA	Educação			

LOTE 16

ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
------	--------	-------------	--------------	------	--------	-------	--------	---------

1	01.03.044150	FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA LACTENTES SAUDÁVEIS, INDICADO PARA CRIANÇAS, DESDE O NASCIMENTO ATÉ O SEXTO MÊS DE IDADE. Fórmula infantil (leite) para lactentes saudáveis, indicado para crianças, desde o nascimento até o sexto mês de idade, contendo LC- Pufas (ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (DHA e ARA) que estão presentes também no leite materno. O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 800g. Ex: Nan Comfort 1.. (gramas)	960.000	GRAMA	Educação			
LOTE 17								
ITEM	CÓDIGO	SUPLEMENTOS	PEDIDO ANUAL	UNID	SECRET	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	01.03.044151	FÓRMULA INFANTIL (LEITE) PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 0 MESES, A BASE DE SOJA, COM INDICAÇÃO DE ALERGIA AO LEITE DE VACA OU INTOLERÂNCIA À LACTOSE.O produto deverá ser de acordo com o regulamento técnico sobre as condições higiênicas sanitárias e boas práticas de fabricação. Embalagem: latas de 400g a 800g. Ex: Nan Soy.. (gramas)	320.000	GRAMA	Educação	GR		
---	--------------	--	---------	-------	----------	----	--	--

1.2 Vinculam-se a presente contratação, independente de transcrição:

- i. O Termo de Referência;
- ii. O Edital da Licitação;
- ii. A Proposta do contratado;
- iv. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Condições de Entrega

2.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da ordem de compras, em remessa única.

2.1.2 O envio da ordem de compras se dará através de comunicação por e-mail e seu recebimento deverá ser confirmado em até 24 horas úteis, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

2.1.3 As informações sobre a entrega estarão indicadas nos campos descrição/local de entrega da ordem de compras.

2.1.4 Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, é necessário o agendamento prévio da entrega.

2.1.5 No caso de equipamentos e bens permanentes a entrega deve ser agendada no setor de patrimônio.

2.1.6 No caso de produtos que necessitem de conservação em refrigeração, deverá ser agendada a entrega e informadas as condições de armazenamento e conservação.

2.1.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.8 Os possíveis endereços de entrega dos bens encontram-se descritos no Anexo I-B deste Termo de Referência.

2.1.9 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.1.10 No caso de veículos, máquinas, implementos agrícolas ou bens de alto valor deverá ser realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE seguro com vigência mínima de 90 dias.

2.2 Critérios de aceitação do objeto:

2.2.1 As seguintes condições devem ser atendidas no fornecimento:

2.2.2 Entregar Certificado de Qualidade com lote de fabricação, data de fabricação e data de validade;

2.2.3 Os materiais deverão ser entregues sem rachaduras, trincas ou com qualquer deformidade.

2.2.4 O objeto deve ser entregue conforme especificado e isento de partículas, graxa ou quaisquer outros tipos de impurezas;

2.2.5 É de responsabilidade do licitante o transporte de entrega dos objetos deste Termo de Referência;

2.2.6 Temperatura de transporte: ambiente;

2.2.7 Os objetos deste Termo de Referência devem ser entregues acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física durante o transporte e o armazenamento e em conformidade com a legislação vigente.

2.2.8 Serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis, em conformidade tanto com o edital de licitação como com o contrato de fornecimento para avaliar e aceitar ou rejeitar o material.

No recebimento de materiais e equipamentos caberá ao gestor do contrato declarar se a entrega atendeu ao edital e as ressalvas quanto a situação que não são observáveis no ato do recebimento.

2.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

2.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da ata de registro de preço.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n.

6. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

6.1 As partes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ _____
(_____).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8. DA REPACTUAÇÃO

8.1 A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte do FORNECEDOR, instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
- b) Acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.4 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

8.4.1 Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

8.4.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação não poderá exceder 30 (trinta) dias.

8.6 O FORNECEDOR poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

8.6.1 Neste caso, o prazo referido no item 8.6 ficará suspenso enquanto o fornecedor não apresentar a documentação solicitada pelo gerenciador.

8.7 As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de preclusão. 8.8 A vigência dos novos valores da ata de registro de preços decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedid

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços deverá ser apresentado ao GERENCIADOR acompanhado de todos os subsídios necessários à sua análise.

9.2 O pedido deverá ser instruído pelo gestor com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, a regularidade fiscal do FORNECEDOR, e sua manifestação acerca do deferimento, sob pena do seu liminar indeferimento.

9.3 Caberá ao gestor analisar, inclusive, se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se encontra alocado nas cláusulas contratuais de alocação de riscos.

9.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata de registro de preços.

10. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11. DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Recebimento

12.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

12.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 Liquidação

12.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia 05 do mês subsequente ao mês de entrega dos bens para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. 12.2.7 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 Pagamento

12.3.1 Prazo de pagamento

12.3.1.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, para contrato de obras e no 15º dia útil do mês subsequente para os demais casos.

12.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.4.2 Forma de pagamento

12.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 Cessão de crédito

12.5.1 Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A ata de registro de preços será cancelada pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

ii. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

· não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

· recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

· pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

· deixar de apresentar amostra;

· apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

iii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

· recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

iv. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

v. fraudar a licitação

vi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

· agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

· induzir deliberadamente a erro no julgamento;

· apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

vii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

III. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

15.1 São obrigações do Gerenciador:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j.i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2 São obrigações do Fornecedor:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de

regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j)) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. 1 Os recursos necessários para fazer frente as despesas do presente contrato onerarão dotação orçamentária

tação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
-------	----------------------	---------------------	------------------

263	014312.1236110032.055	3.3.90.30.00	5 – Convênios e Transferências Federais
495	014912.1030310042.029	3.3.90.30.00	5 – Convênios e Transferências Federais
496	014912.1030310042.153	3.3.90.30.00	1 - Tesouro
513	014912.1030510042.043	3.3.90.30.00	5 – Convênios e Transferências Federais
910	014312.1236110032-055	3.3.90.30.00	5 – Convênios e Transferências Federais

18. DA LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DO FORO

20.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

21.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a esta ata de registro de preços, serão

consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

GERENCIADOR:

FORNECEDOR:

21.2 De acordo com o Decreto 8436/2021, além da designação neste instrumento deverá ser expedida portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência da ata de registro de preços, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente ata de registro de preços, bem como observar fielmente, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Período de gestão:	
--------------------	--

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 , conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Mogi Mirim, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a)

Cargo

Responsável pelo preenchimento

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_Cargo:_CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ

Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Alice Franco de Almeida Carvalho**, **Secretária**, em 10/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Seomara P. Guedes**, **Secretária**, em 11/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011482** e o código CRC **2E9C6C05**.